

## **TERMO DE COMPROMISSO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**

### **DAS PARTES:**

**R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 09.121.931/0001-12, com sede na Estrada Nossa Senhora da Piedade, nº 1461, Poço Bento, na cidade de Magé, Estado do Rio de Janeiro, CEP 25.905-600, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **RUBENS OLIVEIRA SIMBRA DE SOUZA**, brasileiro, empresário, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº 21049863-0 expedida pelo DIC/RJ e do CPF/MF nº 109.585.057-13, residente e domiciliado na cidade de Guapimirim / RJ, doravante denominada simplesmente “**RSIMBRA**” e

**GMARCH REPRESENTACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA.**, sociedade empresária, inscrita no CNPJ sob o nº 48.115.507/0001-17, com sede na Av. Presidente Wilson, nº 228 – 13º Andar, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20.030-21, neste ato representada pelo sócio administrador, Sr. **VINICIUS ROMÃO FERNANDES LIMA**, brasileiro, empresário, casado, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº 21894408-0 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 130.408.737-92, residente e domiciliado na cidade de Rio de Janeiro / RJ, doravante denominada simplesmente “**GMARCH**”.

Em conjunta doravante designadas **CONSORCIADAS**, todas legalmente representadas e autorizadas, COMPROMETEM-SE a constituir um **CONSÓRCIO**, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, para o fim único e específico de atender ao que dispõe o **EDITAL DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 02/2025** do Ministério de Portos e Aeroportos – Secretaria Nacional de Portos – Companhia de Docas do Rio de Janeiro (Portos Rio), aqui denominada **CLIENTE**, conforme as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Destina-se o presente Termo de Compromisso Particular de Constituição de Consórcio a reger as premissas da relação entre as partes que o compõe, consoante **EDITAL DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2025** da Companhia de Docas do Rio de Janeiro (Portos Rio), cujo objeto é “obras de reforma e modernização do imóvel para instalação da nova sede administrativa da PortosRio, situado na Av. Rio Branco, nº 1, 12º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ”, em todas as suas etapas, apresentando proposta, e, caso seja esta adjudicada, a assinar o respectivo **CONTRATO**, para o que firmarão **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, observados os termos do que dispõem as Leis nº 6.404/76 e nº 13.303/2016, dos Decretos nº 8.945/2016, 8.538/2015 e nº 7.983/2013, do Instrumento Normativo de Licitações e Contratos da PORTOSRIO (IN.GECOMP.06.001 – Regulamento de Licitações e Contratos), comprometendo-se a dar cabal cumprimento a todas as obrigações assumidas por força deste instrumento, que celebram em caráter irrevogável e irretratável.

**Parágrafo Primeiro:** De ora em diante a **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominada **PORTOSRIO**, será designada simplesmente de **Cliente**.

**Parágrafo segundo:** De ora em diante o objeto ““obras de reforma e modernização do imóvel para instalação da nova sede administrativa da PortosRio, situado na Av. Rio Branco, nº 1, 12º Andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ” será designado simplesmente de **Serviço**.

**Parágrafo terceiro:** De ora em diante o **EDITAL DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 05/2025** da Companhia de Docas do Rio de Janeiro (Portos Rio) será designado simplesmente de **Edital de Licitação**.

**Parágrafo quarto:** A empresa Líder representará o Consórcio na Sessão Pública da Licitação por meio de seu(s) representante(s) legal(is) ou preposto designado para tanto por meio de Procuração, com poderes para decidir sobre as fases do processo licitatório, apresentar propostas, negociar preço, interpor e desistir de recursos administrativos, bem como praticar todos os atos pertinentes ao certame em nome do Consórcio, exercendo direitos e podendo assumir obrigações em decorrência de tal investidura, respondendo pelo Consórcio durante os trabalhos no Processo de Licitação, com poderes específicos para negociar preço, interpor recurso e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE**

O presente **CONSÓRCIO** será denominado “**CONSÓRCIO INFRA PORTOSRIO**” e terá sua sede na Cidade de Magé - RJ, Estrada da Piedade, nº1461, CEP 25905-600, e-mail: [isabel.adv@rsimbra.com.br](mailto:isabel.adv@rsimbra.com.br) .

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O Consórcio terá seu prazo de existência igual ao da duração dos serviços que são objeto do contrato a ser celebrado com a Cliente, inclusive as prorrogações contratuais que venham a ser previstas em eventuais aditamentos, acrescido de 06 (seis) meses após o termo de recebimento definitivo dos serviços que vier a ser contratado e ficando automaticamente rescindido caso ocorra qualquer dos seguintes fatos:

- a) Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de inabilitação do consórcio;
- b) Ser proferida decisão, de que não caiba recurso administrativo ou judicial, de desclassificação do consórcio;
- c) Após esgotados todos os recursos, administrativos e judiciais, na hipótese de adjudicação de proposta ofertada por outro concorrente ou no caso de anulação/revogação da licitação;
- d) Após celebrado e registrado o instrumento de constituição de consórcio a que se refere a Cláusula Primeira, que substituirá este para os fins de direito.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA INALTERABILIDADE E DO INSTRUMENTO DEFINITIVO**

As empresas Consorciadas manterão inalteradas as respectivas personalidades jurídicas, bem como a administração particular de cada uma, não impondo o presente pacto em subordinação entre as Consorciadas, e **DECLARAM** que não alterarão a constituição ou composição do consórcio sem prévia e expressa anuência do **Cliente**, obrigando-se a manter sempre presentes as condições que assegurarem a habilitação do Consórcio, até a conclusão dos serviços a serem contratados, exceto na hipótese de as Consorciadas virem a se fundir numa só, que as suceda para todos os fins e efeitos legais.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de a proposta apresentada pelo Consórcio vir a ser adjudicada, obrigam-se as Consorciadas a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, que terá a duração mínima estabelecida na Cláusula

Terceira para conclusão dos serviços, objetos da licitação referida, até sua definitiva aceitação, que deverá observar os dispositivos legais aplicáveis, as cláusulas do Edital acima referido e todos os termos deste Compromisso.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PARTICIPAÇÃO DAS CONSORCIADAS**

O **CONSÓRCIO** não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta das pessoas jurídicas de seus membros, será composto unicamente pelas partes signatárias deste instrumento, denominadas, em conjunto Consorciadas, na seguinte proporção:

- R SIMBRA 70,00 % (setenta por cento)
- GMARCH 30,00 % (trinta por cento)

**Parágrafo Primeiro:** As Consorciadas, se declaradas vencedoras da Licitação, executarão os serviços e obras necessárias à completa execução do objeto de forma conjunta e solidária, sem divisão do escopo e responsabilidade, bem como participarão de forma igualitária nas receitas e despesas, nos direitos e obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa, recebimentos, aportes mais necessário for, limitado aos percentuais de participação definidos nesta Cláusula.

**Parágrafo Segundo:** O Consórcio atuará como único bloco, não havendo atuação individualizada específica na execução das obras por qualquer uma das Consorciadas, sendo todas as deliberações tomadas de comum acordo;

**Parágrafo Terceiro:** As responsabilidades solidárias advindas da legislação tributária, trabalhista, previdenciária e civil não prejudicarão o direito de regresso da Parte Consorciada que venha a suportar total ou parcialmente os ônus decorrentes do ato, da omissão ou do fato de responsabilidade da outra Parte Consorciada, respeitados, sempre, os percentuais definidos nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA LIDERANÇA E REPRESENTAÇÃO**

A empresa **R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA** fica designada como empresa **LÍDER** do **CONSÓRCIO**, com poderes para representar as Consorciadas junto ao Cliente em todos os atos, comunicações e avisos relacionados com a licitação em apreço ou com o Contrato dela decorrente, especialmente para assumir as responsabilidades em nome das Consorciadas, com poderes para requerer, transferir, receber (inclusive faturas) dar quitação, transigir, acordar renunciar, ao direito de recorrer, desistir, responder notificação, intimação e citação e praticar todo e qualquer ato relativo à licitação em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos aos atos necessários em nome das Consorciadas, objetivando a integral execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Os representantes a seguir indicados, representarão o Consórcio perante o Cliente, órgãos públicos federais, estaduais, municipais e autarquias, bem como todos os demais órgãos onde se fizer necessário, com poderes para agir individualmente (em caso da LÍDER) ou em conjunto (um representante de ao menos três Consorciadas), podendo assinar todos os documentos relativos ao processo licitatório (documentação de habilitação e proposta de preços), credenciais e documentos correlatos, bem como representar o Consórcio ou credenciar representantes para as sessões de entrega, abertura e julgamento da referida licitação, bem como para a prática dos demais atos necessários e permissíveis única e exclusivamente na Licitação:

- Pela R SIMBRA: RUBENS OLIVEIRA SIMBRA DE SOUZA, brasileiro, empresário, solteiro, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº 21049863-0 expedida pelo DIC/RJ e do CPF/MF nº 109.585.057-13.
- Pela GMARCH: VINICIUS ROMÃO FERNANDES LIMA, brasileiro, empresário, casado, natural do Rio de Janeiro – RJ, portador do RG nº 21894408-0 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 130.408.737-92.

**Parágrafo Segundo:** As Consorciadas indicam como representantes legais do Consórcio, com poderes específicos para firmarem isolada ou conjuntamente, o eventual contrato decorrente da licitação.

**Pela R SIMBRA:**

- RUBENS OLIVEIRA SIMBRA DE SOUZA, portador do RG nº 21049863-0 expedida pelo DIC/RJ e do CPF/MF nº 109.585.057-13.

**Pela GMARCH:**

- VINICIUS ROMÃO FERNANDES LIMA, portador do RG nº 21894408-0 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF/MF nº 130.408.737-92.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS APORTES**

Para execução do contrato, caberá ao Gerente de Contrato, indicado pela **EMPRESA LÍDER**, solicitar aporte às consorciadas, por meio de programações mensais. A referida solicitação deverá ser aprovada pelo Conselho Diretivo do Consórcio. Cada Consorciada será responsável por efetivar Aporte Proporcional à sua participação no Consórcio tendo em vista o pagamento dos compromissos assumidos pelo Consórcio para execução da(s) obra(s) objeto do presente instrumento.

**Parágrafo Primeiro:** Todos os ônus gerados pela inadimplência de quaisquer das consorciadas deverão ser suportados integralmente pela consorciada faltosa cujo valor deverá ser corrigido e acrescido dos encargos mencionados no parágrafo sétimo.

**Parágrafo Segundo:** Independentemente das previsões supra, as consorciadas definem que a situação de inadimplência de qualquer das consorciadas é considerada falta gravíssima às normas do Consórcio, não sendo tolerada, independente de eventual inércia das outras partes.

**Parágrafo Terceiro:** A(s) Consorciada(s) que deixar(em) de contribuir(em) com os aportes que lhe correspondam por mais de 7 (sete) dias corridos será considerada inadimplente(s), sendo doravante denominada Consorciada(s) inadimplente(s), de forma equivalente a(s) consorciada(s) que honrar(em) com os aportes previstos será(ão) considerada(s) adimplente(s), doravante denominada(s) consorciada(s) adimplente(s).

**Parágrafo Quarto:** A(s) Consorciada(s) inadimplente(s):

a) Será(ão) notificada(s) pela(s) Consorciada(s) adimplente(s) e deverá(ão) apresentar(em) ao Consórcio cronograma para regularização dos aportes que lhe(s) correspondam, considerando as penalidades previstas no Parágrafo Primeiro;

b) Poderá(ão) perder de forma permanente, após 3 (três) notificações, consecutivas ou não, o percentual de sua(s) participação(ões) proporcionalmente ao valor não aportado para o Consórcio da(s) consorciada(s) adimplente(s).

**Parágrafo Quinto:** O percentual da participação perdida pela(s) Consorciada(s) inadimplente(s), será(ão) automaticamente acrescida(s) de forma igualitária ao percentual de participação das Consorciada(S) adimplente(S), alterando assim os percentuais de participações estipulados nesse Instrumento.

**Parágrafo Sexto:** Durante o período em que a(s) Consorciada(s) for(em) considerada(s) inadimplente(s), a(s) mesma(s) perderá(ão) sua(s) representação(ões) no Conselho Diretor do Consórcio.

**Parágrafo Sétimo:** Os aportes financeiros que não forem realizados nas respectivas datas definidas serão acrescidos das penalidades e serão corrigidas conforme abaixo:

a) Multa de 5% (cinco por cento) e atualizações pela variação do C.D.I. (Certificado de Depósito Interbancário) mais 1% (um por cento) ao mês entre a data definida e a data do efetivo depósito bancário (pró-rata tempore).

b) Será(ão) multada(s) em 10% (dez por cento) do valor do inadimplente, em caso de reincidência, e atualizações pela variação do C.D.I. (Certificado de Depósito Interbancário) mais 1% (um por cento) ao mês entre a data definida e a data do efetivo depósito bancário (pró-rata tempore);

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DAS CONSORCIADAS**

As partes Consorciadas declaram expressamente perante o Cliente a **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA**, pelos atos praticados sob o Consórcio, em relação à licitação e, posteriormente ao termo de contrato, e por quaisquer prejuízos causados, em juízo ou fora dele, seja na fase licitatória, seja na execução do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Declaram ainda, que cada Consorciada responderá, isoladamente e solidariamente, por suas obrigações de ordem técnica, fiscal e administrativa, e também pelas obrigações do Consórcio, limitada à sua proporção de participação definida no presente instrumento, em relação à presente licitação e ao eventual contrato decorrente, até o recebimento definitivo dos serviços que vierem a ser contratados com o Consórcio.

**Parágrafo Segundo:** Para a execução do Contrato, nenhuma das Consorciadas poderá, bem como não está autorizada, em nome da outra Consorciada, a oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob a legislação pátria, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto do Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

**Parágrafo Terceiro:** Sem prejuízo da responsabilidade assumida, cada uma das Consorciadas responderá, contudo, isoladamente, uma perante à outra por todas as exigências pertinentes ao objeto da licitação supra, até o término do Contrato que vier a ser assinado, inclusive pelos danos ou prejuízos a que tiver dado causa, nos termos do art. 186 do Código Civil Brasileiro, exceto danos indiretos e lucros cessantes.

**Parágrafo Quarto:** As Consorciadas que compõem o Consórcio obrigam-se, por este instrumento, a não integrar outro consórcio, nem tampouco participar isoladamente, nesta licitação.

**Parágrafo Quinto:** As Consorciadas desde já se comprometem, em sendo declaradas vencedoras da Licitação e antes da assinatura do respectivo Contrato com o Cliente a celebrar o **CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO**, aprovado por seus órgãos responsáveis, na forma da legislação vigente e do Edital, o qual será devidamente registrado no órgão oficial competente e sua certidão devidamente publicada, com inscrição própria no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e registro de Junta Comercial da sede de sua Líder.

**Parágrafo Sexto:** Cada Consorciada responderá isoladamente, solidariamente e conjuntamente com as demais consorciadas pelos atos praticados por qualquer uma delas, tanto na fase da Licitação quanto na execução do contrato dela decorrente até a conclusão dos serviços que forem contratados, bem como por todas as exigências pertinentes ao objeto da licitação até a conclusão dos respectivos serviços.

**Parágrafo Sétimo:** A solidariedade estabelecida não abrange os atos praticados individualmente pelas Consorciadas estranhas ao objeto do Consórcio.

**Parágrafo Oitavo:** O Consórcio terá uma contabilidade própria, ou, Escritório de Contabilidade Terceirizado, para escrituração de todos os aportes, receitas, despesas e custos, incluindo a abertura de conta corrente bancária, exclusivamente destinada ao recebimento dos faturamentos e ao pagamento das despesas relativas à execução do objeto do contrato a ser firmado com o Cliente.

**Parágrafo Nono:** As Consorciadas declaram ter ciência que são credoras de dívida indivisível nos termos do artigo 260 do Código Civil, anuindo inclusive com a possibilidade de a empresa líder ofertar caução de ratificação dos outros credores.

**Parágrafo Décimo:** O Consórcio e as empresas consorciadas declaram que atenderão plenamente a disposições das Instruções Normativas RFB nº. 1199, de 14 de outubro de 2.011 expedida pela Receita Federal do Brasil.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** A Consorciada líder, ou eventual contabilidade terceirizada contratada, deverá acompanhar a caixa postal do Portal e-CAC da Receita Federal do Brasil e outras similares a esta instituídas pelos estados e municípios, nos termos e nos prazos exigidos pela legislação correspondente, devendo, em caso de atribuição desta obrigação à contabilidade terceirizada exigir termo de responsabilidade e instituição de fluxo quinzenal de recebimento de prova de regularidade de tais consultas, e compartilhar com as Consorciadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, cópia de quaisquer intimações fiscais, termos de fiscalização, autos de infração, notificações, decisões ou acórdãos recebidos.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO**

O Consórcio será administrado por um Conselho Diretor, composto por 10 (dez) membros, sendo que cada uma das Consorciadas indicará 02 (dois) membros, um titular e outro suplente. As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros do Conselho Diretivo presentes.

**Parágrafo Único:** Ao Conselho Diretor, caberá a gerência e administração do Consórcio, com obrigações e poderes idênticos aos conferidos aos sócios-gerentes das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, as quais estabelecerão, as diretrizes para o seu funcionamento, através da NPO – Norma de Procedimento Operacionais do Consórcio a ser elaborada e aprovada, onde se determinará minuciosamente as instruções normativas para cada departamento do consórcio, nos âmbitos administrativos, contábeis, de engenharia, de compras, financeiro e demais departamentos, além de definir os procedimentos a serem adotados em caso da não obtenção da maioria simples dos membros nas decisões do Conselho Diretor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FATURAMENTO DO PREÇO**

Os faturamentos correspondentes às atividades do Consórcio serão efetuados mediante as emissões de Notas Fiscais de Serviços ou Faturas, diretamente pelo Consórcio e de acordo com a natureza dos serviços e fornecimentos referentes aos períodos das respectivas Faturas, desde que autorizado pela legislação pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** O consórcio terá conta corrente em banco e será movimentada através de 05 (cinco) assinaturas, uma de cada consorciada, ou seja, sempre assinarão em conjunto, ou ainda por procuraçāo(ões) a serem outorgadas a(os) seu(s) representante(s).

**Parágrafo Segundo:** Os custos relativos a qualquer tipo de demanda judicial serão rateados entre as Consorciadas na proporção de suas respectivas participações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO E BENS COMUNS**

Todas as despesas do Consórcio serão suportadas por seu próprio caixa, que será suprido com recursos alocados pelas Consorciadas.

**Parágrafo Único:** Recebida cada parcela do preço pela execução dos serviços, o numerário será depositado na conta corrente do Consórcio. O conselho diretivo deverá estabelecer critério para a distribuição dos resultados deste contrato, na proporção de suas respectivas participações no Consórcio, salvo na hipótese de inadimplência de alguma consorciada, que se regerá conforme as penalidades estabelecidas pelo Conselho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

O Consórcio não terá sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificadas sem a prévia e expressa anuência do Cliente, até o cumprimento do objeto do contrato decorrente do edital da licitação, mediante termo definitivo de recebimento do objeto que vier a ser contratado, observado prazo de duração do Consórcio.

**Parágrafo Primeiro:** As partes consorciadas, caso seja o consórcio ora compromissado declarado vencedor do certame aludido ou de parte dele, levarão o instrumento de compromisso de consórcio à junta comercial, para registro, antes da celebração do contrato, oficializando, assim, o consórcio, obrigam-se a apresentar, antes da assinatura do termo de contrato, o Instrumento de Constituição do Consórcio, devidamente aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar alienação de bens do ativo permanente, e registrado no órgão oficial competente.

**Parágrafo Segundo:** as partes consorciadas, na hipótese do subitem anterior, providenciarão o arquivamento, nos termos dos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76 e do art, 3º da IN/MICT nº 74, de 28/12/98 do Ministério da Industria, do Comércio e do Turismo, do instrumento de constituição do Consórcio na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e respectiva publicação da certidão de arquivamento, ou registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme a natureza das pessoas Consorciadas, com anterioridade à assinatura do eventual termo de contrato decorrente da licitação, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº. 1210 de 16/11/2011, quanto à obrigatoriedade de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como o respectivo registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

**Parágrafo Terceiro:** as partes consorciadas declaram ainda que atenderão às cláusulas do edital, bem como, as disposições do artigo 33 da lei 8.666/93, e que aceitam irrestrita e irretratavelmente as condições desta licitação, e que não participarão isoladamente ou através de outro consórcio nesta mesma licitação, mas tão somente por meio do consórcio ora compromissado, conforme as cláusulas e condições do presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO**

Todas as comunicações enviadas às **CONSORCIADAS** deverão ser efetivadas aos seguintes representantes:

##### **R SIMBRA**

Sr. Rubens Oliveira Simbra de Souza

Fone: (21) 97005-9924  
E-mail: rubinho@rsimbra.com.br

#### G-MARCH

Sr. Vinicius Romão Fernandes Lima  
Fone: (21) 97044-3311  
E-mail: gmarch.rcs@hotmail.com

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

A vigência do presente Compromisso de Constituição de Consórcio se iniciará a partir da data da sua assinatura, extinguindo-se automaticamente caso ocorram uma das seguintes hipóteses:

- a) A Licitação seja cancelada, revogada ou anulada mediante resolução definitiva;
- b) O objeto da licitação seja adjudicado a outro licitante em decisão definitiva, desde que esgotados os recursos administrativos ou que as medidas judiciais, eventualmente interpostos pelas consorciadas ou terceiros, tenham sido transitadas e julgadas;
- c) Por decisão conjunta e unânime das partes de desistir em participar da licitação, o que só poderá ocorrer antes da abertura da etapa de lances referente a proposta comercial;

Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Primeira que substituirá este instrumento para todos os fins de direito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca do Rio de Janeiro (RJ) para dirimir as questões porventura oriundas do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo subscritas, autorizando-se os registros e formalizações cabíveis.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2025.

RUBENS OLIVEIRA Assinado de forma digital por  
SÍMBRA DE RUBENS OLIVEIRA SIMBRA DE  
SOUZA:10958505713 Dados: 2025.10.16 15:18:55  
-03'00'

**R SIMBRA DISTRIBUIDORA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA**

Rubens Oliveira Simbra de Souza  
**VINICIUS ROMAO FERNANDES** Assinado de forma digital por VINICIUS  
LIMA:13040873792 ROMAO FERNANDES LIMA:13040873792  
Dados: 2025.10.16 15:08:23 -03'00'

**GMARCH REPRESENTACAO, COMERCIO E SERVICOS LTDA**

Vinicio Romão Fernandes Lima

Testemunhas:

1) Nome: SONIA RIBEIRO Assinado de forma  
DE: digital por SONIA  
RIBEIRO DE RIBEIRO DE  
JESUS:4648089 ASSINADO DIGITALMENTE  
7749 16/10/2025 10:14  
16/10/16 -03'00'

2) Nome: ANDRESA Assinado de forma  
OLIVEIRA DA digital por ANDRESA  
SILVA:16371483722 OLIVEIRA DA  
483722 SILVA:16371483722  
Dados: 2025.10.16 15:21:18 -03'00'